



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

OFÍCIO Nº 594/GAB/2016

EM 27JULHO2016

**Ref.: Resolução 234/2016 do Conselho Nacional de Justiça.**

Excelência,

Cordiais cumprimentos.

Comunicamos que a Resolução 234/2016 aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça passou a regulamentar as comunicações processuais por meio eletrônico segundo as atualizações trazidas pelo novo Código de Processo Civil.

Considerando a competência do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, a adoção das normas previstas na referida Resolução é de caráter obrigatório por todos os órgãos do Poder Judiciário.

Diante da diversidade de critérios para publicação de atos judiciais nos tribunais brasileiros, a referida Norma determinou que as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal, sejam realizadas no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal, até a implantação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

O CNJ criou a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário para efeitos de recebimento de citações, constituindo o domicílio judicial eletrônico previsto no art. 246, § 1º do CPC. Portanto, em vista da criação dessa Plataforma única, de âmbito nacional e de credenciamento obrigatório pelos entes previstos na norma processual, torna-se sem efeito o Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas desse eg. Tribunal.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO  
Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do RJ  
N E S T A  
/ebb.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

.02.

Pelo exposto requer a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro a adaptação desse Tribunal as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cabendo, para tanto que:

- a). as intimações dirigidas aos advogados passem a ser imediatamente publicadas no Diário de Justiça Eletrônico desse Tribunal, computando-se o início do prazo processual como previsto no § 4º, art. 4º da Lei 11.419/2006.
- b). revogação do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 102 /2016, que disciplina a implantação do (SISTCADPJ) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Santa Cruz', written in a cursive style.

**FELIPE SANTA CRUZ**  
**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro**